



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM
14.10.2020
AS 16:00
158: 8

Departamento Legislativo - 14 out 2020 16:03

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 126/2020

Projeto de Lei nº 102/2020

Processo nº 119/2020

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 31 (trinta e um) Cargos na categoria funcional de Agentes Comunitários de Saúde, com Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com Padrão de vencimento SM2.

Justifica o Executivo Municipal, que a necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no art. 1º, do Projeto de Lei em análise, se deve ao fato da necessidade de manter o atendimento de saúde no Programa da Estratégia de Saúde da Família.

Ainda, a autorização da contratação que por ora está sendo proposta, tem fundamento na Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, sendo que será pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Também, o Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Executivo Municipal, apresentado a "**PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**", firmado pelo Secretário Municipal de Finanças Adjunto, e pelo respectivo Contador devidamente habilitado, em cumprimento às determinações do Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da "**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**", firmado pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Outrossim, a Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 76, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

(Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico